



CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 621

00107

|                                                                                                                    |                                                 |           |               |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|---------------|--------|
| DATA<br>11/07/2013                                                                                                 | PROPOSIÇÃO<br>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013 |           |               |        |
| AUTOR                                                                                                              |                                                 |           | Nº PRONTUÁRIO |        |
| TIPO<br>1 ( ) SUPRESSIVA    2 ( ) SUBSTITUTIVA    3 (x) MODIFICATIVA    4 ( ) ADITIVA    5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL |                                                 |           |               |        |
| PÁGINA                                                                                                             | ARTIGO                                          | PARÁGRAFO | INCISO        | ALÍNEA |

Dê-se ao § 3 do art. 15 da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

Art. 15. ....

.....

§ 3º No caso de médico intercambista, o desligamento do programa implicará o cancelamento do registro de estrangeiro.

....." (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os intercambistas deverão revalidar seu diploma, perde objeto a emissão de registro provisório por arte dos Conselhos de Medicina.

|                                            |
|--------------------------------------------|
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas |
| Recebido em 12/07/2013, às 08:00           |
| Glvago Costa, Mat. 257610                  |

ASSINATURA